



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 713/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 713/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Acresce o Capítulo VI-A, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 268-A – A escola do legislativo Ministro Fernando Lyra, órgão colegiado, à Câmara Municipal de Caruaru tem por objetivo de oferecer o suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins, promovendo a integração da Câmara com a sociedade civil organizada, nos termos da Resolução nº 573/2015.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pela Lei Orgânica Municipal, desta forma, oferecemos Emenda ADITIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis